



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 002/2019/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal repassar recursos para o Marimbondos Moto Clube, para a realização do "3º Motofest de Apiacá", versão 2019, evento que consta do calendário de festas do município.

Tal iniciativa visa garantir que o evento de cunho cultural e turístico, com o conagraçamento da irmandade de motociclistas de âmbito nacional e internacional, trazendo geração de renda e emprego, bem como benefícios para ajudar entidades filantrópicas, sobretudo o Hospital José Monteiro, ao passo que os shows são de acesso livre à toda comunidade e visitantes, sem cobrança para assistir e participar do evento.

Além disso, através da presente medida, será garantido à associação motociclística apiacaense "Marimbondos Moto Clube" maior liberdade com relação à definição de seus festejos e as atrações, fatores que colaborarão sobremaneira com o incremento do 3º Motofest de Apiacá 2019 e propiciarão um maior envolvimento da população no procedimento.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 24 de abril de 2019.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

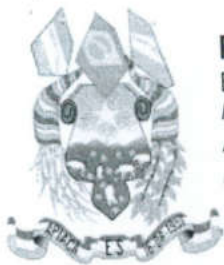
Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 27.165.604/0001-82

Remetido em

25/04/2019

25/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 002/2019/GP

APROVADO

em 06 de maio de 2019

PRESIDENTE

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para o “Marimbondos Moto Clube para a realização do “3º Motofest de Apiacá”, versão 2019.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para o Marimbondos Moto Clube, CNPJ nº 31.688.790/0001-73, exclusivamente para auxiliar no custeio dos gastos necessários para a realização do “3º Motofest de Apiacá”, versão 2019, evento tradicional, que será realizado nos dias 31 de maio, 1º e 2 de junho de 2019.

§1º O valor do repasse ao Marimbondos Moto Clube será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º O Marimbondos Moto Clube se comprometerá a informar, em prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, a composição da comissão de festa, que deverá ter, no mínimo, 05 (cinco) membros.

§4º A Comissão de Festa será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º A Secretaria Municipal de Arte e Cultura, aprovando o Plano de Trabalho apresentado, fixará o valor do repasse dentro do limite estabelecido no §1º deste artigo e formalizará procedimento administrativo requerendo a destinação dos recursos ao Marimbondos Moto Clube.

§6º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica e pessoal ao evento, desde que, analisada a

Encaminhado a Comissão de Justiça e Cidadania
Em 06 de maio de 2019
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§7º Ao término dos festejos, o Marimbondos Moto Clube prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, em no máximo 30 (trinta) dias.

§8º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§9º Acaso o Marimbondos Moto Clube deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§10. Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará o Marimbondos Moto Clube obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade de seus dirigentes e integrantes da Comissão de Festa.

§11. O Marimbondos Moto Clube e a Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

§12. Fica autorizada a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 24 de abril de 2019.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:

- 1- REPASSE AO MARIMBONDOS MOTO CLUBE NO VALOR DE ATÉ R\$ 10.000,00 ANUAL.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessidade do município de Apiacá em REPASSAR recursos para o Motoclube de Apiaca, Declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O repasse total poderá ser de até R\$ 10.000,00 por ano, sendo a fonte de financiamento Recursos Próprios. Observamos que em exercícios anteriores não houve repasse a Marimbondos Moto Clube. Dessa forma a expansão da ação governamental seria de R\$ 10.000,00 caso o valor seja transferido em sua integridade. Ressaltamos que o valor de R\$ 10.000,00 equivale ao impacto orçamentário/financeiro que o Município terá que absolver caso seja repassado todo o valor.

Dessa forma, não vislumbramos dificuldade orçamentária em absolver esse impacto em 2019, R\$ 10.000,00 de aumento em relação ao exercício anterior. Entretanto ressaltamos que financeiramente, considerando que a despesa será financiada com recursos próprios, caso o município adote o repasse até R\$ 10.000,00, novos projetos e ou expansão de despesas financiados com a referida fonte de recursos poderão ser suprimidos com o objetivo de absolver o referido valor de expansão de repasse financeiro em relação a exercício anteriores.

APIACÁ-ES, 25 de Abril de 2019.

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de contratação de pessoal para o programa Incluir, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

APIACÁ-ES, 25 de Abril de 2019.

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças